ANTEPROJETO DE LEI

APROVADO
Única Discussão
Em 07/12/2017
Presidente

AUTOR: Vitor Batista Ralha de Afonseca

"ESTABELECE O TETO MÍNIMO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar judicialmente somente débitos superiores a 35 (trinta e cinco) Ufir/MP.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da Ufir/MP, fica o Poder Executivo autorizado a adotar de imediato, outro índice que venha a substituí-la para servir de base de cálculo do teto mínimo das execuções.

Art. 2° - Fica a Procuradoria Jurídica desobrigada de interpor recursos em processos de execução fiscal julgados extintos que tenham seus valores inferiores ao previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º – As inscrições imobiliárias, inscritas em Dívida Ativa, cujo valor anual de seus débitos não atinjam o valor previsto no Art. 1º, deverão ser executadas em cumulação de exercícios de modo a atingir tal valor.

Parágrafo Único: Em havendo a possibilidade de prescrição do débito, a execução é obrigatória independentemente de seu valor.

Art. 4° - O Poder Executivo fica obrigado a executar na forma que determina a Lei Complementar 101/2000, todos os débitos inscritos em Dívida Ativa com valor superior a 35 Ufir/MP.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Em, 07 de dezembro de 2017

VÍTOR RALHA
LIDER DO PR
LIDER DO GOVERNO